



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0295/2021

Em, 30 de agosto de 2021.

### **DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO À LEI FEDERAL 13.180/2015 SOLICITANDO A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DO ARTESÃO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo Único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas técnicas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 2º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Art. 3º O artesanato será objeto de política específica no âmbito do Município de Cabo Frio, que terá como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade e cultura municipal, estadual e nacional;

II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

III - a integração da atividade artesanal com outras as Secretarias Municipais e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - apoiar a criação de selo certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação popular em instituições municipais.

Art. 4º O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e válida em todo o território nacional por, no mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

Art. 5º O artesão para expor seus trabalhos, deverá ser residente no município de Cabo Frio, ser cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e obedecer às normas pertinentes estabelecidas.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado à criar a Casa do Artesão em conformidade com a Lei Municipal, nº2930, de 11 de junho de 2018, dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de programas de formação do artesão.

Art. 7º Comemorar no dia 19 de março o dia do artesão com atividades voltados para este público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021.

**DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado visa atribuir Políticas Públicas de valorização e qualificação do Artesão.

A profissão de Artesão é regulamentada por Lei Federal Nº 13.180/015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam ter apoio público local.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e artísticos das diversas manifestações populares dos cidadãos do município de Cabo Frio.

As atividades Artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para muitas famílias sem haja sistemático incentivo estatal .

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o Artesão, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso à um espaços para a promoção de sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos em especial ao cadastro municipal e assim possuírem autorização para expor e comercializar seus produtos de forma organizada e regulamentada.

Diante do exposto conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao plenário da Câmara Municipal